



Autógrafo de Lei nº 119/2020.

“Fixa a remuneração dos agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos do Município de Damianópolis, Estado de Goiás para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Damianópolis, Sr. Gilmar José Ferreira, faz saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força desta Lei fixado a remuneração do Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024, em obediência a legislação vigente na importância de:

Parágrafo Único: A título de subsídios á importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais.

Artigo 2º - Fica igualmente fixado a remuneração do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024, em obediência a legislação vigente a importância de:

Parágrafo Único: A título de Subsídios á importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

Artigo 3º - Fica por força desta Lei fixado a Remuneração dos senhores vereadores para a Legislatura 2021/2024, em obediência a legislação vigente em especial os limites definidos pela Lei Complementar 101/00 L.R.F., a importância de:

Parágrafo Único: A título de Subsídio á importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), desde que este valor não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita do Município auferida no exercício imediatamente anterior, e ainda com observância do que dispõe o § 1º do Artigo 29-A da Carta Magna os quais deverão ser observados para os fins de cumprimento dos limites constitucionais previamente definidos.

13 30 2020



Artigo 4º - Fica por força desta Lei fixado a Remuneração dos senhores Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024, e em obediência a legislação vigente em especial os limites definidos pela lei Complementar 101/00 L.R.F., e também observados o que dispõe o § 4º do artigo 39 da C.F, e ainda o Inciso X do Artigo 37 da C.F, e tudo mais no que couber da legislação pertinente á matéria, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Artigo 5º - Aos Subsídios fixados nesta lei, fica assegurada a revisão geral anual, através de lei específica na data base e no mesmo índice e periodicidade da correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 6º - Fica assegurado o pagamento do décimo terceiro salário aos senhores Secretários Municipais, conforme entendimento do S.T.F através da RE nº 650898.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do poder Legislativo de Damianópolis, Estado de Goiás, 09 de outubro de 2020.

Valdivino Neres da Rocha

Valdivino Neres da Rocha

Presidente

Vanderlei Sevilha Rocha

1º Secretário

Devalri Pereira da Silva

1º Suplente da Mesa Diretora